



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**

---

## PROCESSO Nº 049/2022

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI Nº 040/2022.

**INTERESSADO**

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

ABRIL/2022

**REMETENTE**

PREFEITO RILDSON VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA**

PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 040/2022, de **autoria do Poder Executivo**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências; Comissão de Legislação e Orçamento.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 015/2022.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSAO

20 / 04 / 2022

J. D. Maia  
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 11 de abril de 2022.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

**Ver. MARIA DE LOUDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar à apreciação o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial que indica e dá outras providências.

A presente matéria trata da abertura de Crédito Especial ao orçamento do Município, destinado a implementação de subsídio para transporte escolar universitário, destinado a alunos residentes neste Município e que estudam em instituições de ensino superior localizadas em outros municípios.

O subsídio em comento será de fundamental importância para os estudantes tabuleirenses, uma vez que fomentará a frequência dos mesmos em cursos de nível superior, para que possam contribuir com sua formação profissional e o desenvolvimento do nosso Município.

Pelo exposto, esperamos contar com a colaboração das Senhoras e Senhores Vereadores na apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 217 Tab. do Norte, 11/04/2022 às 10:00 h. e. min. Responsável
--	---

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 03 2022,

DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) com o intuito de incluir o seguinte Projeto/atividade e elemento de despesa:

Fundo Municipal de Educação Básica:

✓ **0901-12.364.0005.2.116.0000 – Fortalecimento das Ações com Organizações da Sociedade Civil**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR EM R\$
3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação	5.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação	200.000,00
<b>TOTAL GERAL POR FONTE</b>		<b>1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação</b>	<b>205.000,00</b>

**Art.2º** - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III, conforme especificado a seguir:

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fundo Municipal de Educação Básica

✓ 0901-12.122.0002.2.040 – Manutenção e Funcionamento da  
Secretaria de Educação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR EM R\$
3.1.90.01.00	Aposentadoria e Reformas	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação	75.000,00
3.1.90.01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação	130.000,00
<b>TOTAL GERAL POR FONTE</b>		<b>1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação</b>	<b>205.000,00</b>

**Art.3º** - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor autorizado nesta Lei.

**Art.4º** - A ação constante do projeto de que trata o artigo 1º fica integrada e altera o programa definido no Plano Plurianual 2022-2025 e as metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 11 de abril de 2022.

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE – CE.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 005/2022

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO  
28/04/2022  
JOEMAG  
SECRETÁRIA

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 27 de abril de 2022.

1. Paulo César Medeiros
2. Francisco Feitosa Guimarães
3. José Damião Brito Maia
4. Antonio Rodrigues Brito
5. Eduarda Eduardo Maia
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_
11. \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



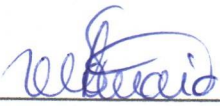
14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 28 DE ABRIL DE 2022.

Única discussão e votação ao REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 005/2022, subscrito por diversos Vereadores, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS				
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA				
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO				
EDILEUZA CHAVES MAIA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES				
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE				
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por:  unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário





**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N. 011 /2022**

**Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.**

**Assunto: Análise de Proposição Legislativa.**

**Referência: Projeto de Lei nº 040/2022.**

**Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.**

**Relatoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira.**

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Ronaldo Guimarães Malveira.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 005/2022 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 040/2022, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal,



tendo por objetivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), com o intuito de incluir o seguinte Projeto/atividade – Fortalecimento das Ações com Organizações da Sociedade Civil.

Em breve síntese, o objetivo genuíno trata-se de implementar no Município de Tabuleiro do Norte, subsídio para Transporte Escolar Universitário, destinado a alunos residentes nesta municipalidade e que estudam em Instituições de Ensino Superior localizadas em outros municípios, no qual se faz necessário a abertura de crédito adicional especial ao orçamento, objeto da presente lei autorizativa.

Portanto, a proposição legislativa pretende autorizar a abertura de adicional ao presente orçamento, com crédito especial citado, para viabilizar o subsídio acima mencionado, uma vez que é de Interesse Público fomentar a formação profissional dos estudantes universitários, contribuindo com o desenvolvimento educacional e frequência desses alunos nas Universidades/Faculdades, conseqüentemente beneficiando todo o Município.

Nesse sentido, serão beneficiados mais de 100 (cem) alunos universitários que estudam nas cidades de Aracati, Mossoró, Russas e Alto Santo.

No que se refere à competência do Projeto de Lei em questão, por se tratar de matéria de órgão governamental do Poder Executivo Municipal, a proposta se mostra legal quanto a sua iniciativa, dada a reserva a este Poder para os projetos que disponham sobre matéria orçamentária, e a que autorize abertura de créditos, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

**Art. 57.** São iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

**IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos** ou concede auxílios, prêmios e subvenções. (grigo nosso).

Dessa forma, correta a apresentação do projeto de lei ordinária.

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional n.º 4.320, de 1964, dispondo entre os artigos 40 e 46, acerca dos Créditos





Adicionais (gênero do qual Crédito Especial é espécie), neste caso, em especial o artigo 43, §1º, inciso III, dos créditos adicionais autorizados em lei.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício. O próprio artigo 4º da lei em análise, diz que a abertura do crédito especial altera o programa definido no Plano Plurianual 2022-2025 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

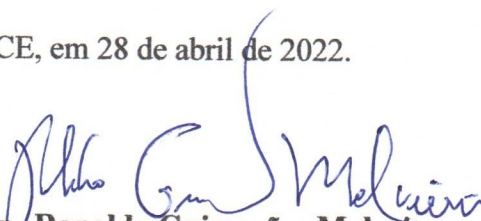
### **3. Voto Da Relatoria:**

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 040/2022**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria prevê em sua composição as alterações necessárias para que atenda a legislação cogente (PPA, LDO e LOA).

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 28 de abril de 2022.

  
Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

**RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE



*Antonio Rodrigues Neto*

ANTÔNIO RODRIGUES NETO

*Edileuza Chaves Maia*

EDILEUZA CHAVES MAIA

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022**  
**HUMANIDADE E IGUALDADE**



**14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 28 DE ABRIL DE 2022.**

**Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS				
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA				
ANTÔNIO RODRIGUES NETO	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO				
EDILEUZA CHAVES MAIA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES				
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE				
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por:  unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções  
( ) ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 040/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) com o intuito de incluir o seguinte Projeto/atividade e elemento de despesa:

Fundo Municipal de Educação Básica:

✓ **0901-12.364.0005.2.116.0000 – Fortalecimento das Ações com Organizações da Sociedade Civil**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR EM R\$
3.3.50.41.00	Contribuições	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação	5.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação	200.000,00
<b>TOTAL GERAL POR FONTE</b>		<b>1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação</b>	<b>205.000,00</b>

**Art.2º** - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III, conforme especificado a seguir:

Fundo Municipal de Educação Básica





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022  
HUMANIDADE E IGUALDADE



✓ 0901-12.122.0002.2.040 – Manutenção e Funcionamento da  
Secretaria de Educação

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR EM R\$
3.1.90.01.00	Aposentadoria e Reformas	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação	75.000,00
3.1.90.01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação	130.000,00
<b>TOTAL GERAL POR FONTE</b>		<b>1.500.1001.00 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Educação</b>	<b>205.000,00</b>

**Art.3º** - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor autorizado nesta Lei.

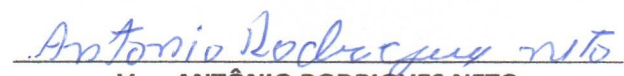
**Art.4º** - A ação constante do projeto de que trata o artigo 1º fica integrada e altera o programa definido no Plano Plurianual 2022-2025 e as metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 28 de abril de 2022.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente da comissão

  
Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver. ANTÔNIO RODRIGUES NETO  
Membro



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
GESTÃO COMPARTILHADA



À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

---

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Presidente